



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 8.741

Dispõe sobre a transferência da responsabilidade de contas de consumo de água para o locatário de imóvel no Município de Poços de Caldas.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantido ao proprietário de imóvel urbano, sob locação residencial, não residencial e comercial o direito de transferir a titularidade das contas de consumo de água e tratamento de esgoto ao locatário.

§ 1º. O proprietário locador, de posse do contrato de locação e dos documentos do locatário, requererá ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, a transferência da responsabilidade pelo pagamento das contas referentes ao imóvel locado.

§ 2º. Rescindido o contrato de locação, fica o proprietário responsável pelo requerimento para retorno da titularidade ao proprietário do imóvel.

Art. 2º. Os procedimentos administrativos necessários à execução do disposto no artigo 1º, serão regulamentados por decreto executivo em 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 3º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 28 de fevereiro de 2011.


WALDEMAR ANTONIO LEMES FILHO
Presidente

Processado n. 241/2010
Publicada no Jornal de Poços em 01/03/2011
ERRATA publicada em: 21/07/2011